

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000513/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030871/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.203000/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.270667/2025-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET.,
MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO VILELA LAUAR;

E

SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 86.689.239/0001-36, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELCIONE GONCALVES GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, em Clinicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear Radioterapia e Diagnósticos por Imagem, ainda que instalados em Hospitais, com abrangência no territorial no Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL

Fica assegurado a todos os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste salarial no percentual de 4.11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), conforme INPC acumulado nos últimos 12 meses referente a abril de 2026, que incidirá sobre o salário vigente em 30 de abril de 2026

Parágrafo Primeiro – Do Piso Salarial

Em razão do reajuste salarial no percentual acima especificado, os pisos salariais dos profissionais abrangidos por este termo, **a partir de 01 de maio de 2026**, passam a ser nos seguintes valores:

- **Técnico(a) de Enfermagem**----- R\$ 2.261,27 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte sete centavos)
- **Auxiliar de Enfermagem**----- R\$ 1.696,00 (hum mil, seiscentos e noventa e seis reais)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO CRECHE

A empresa reembolsará as suas empregadas, **o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, para cada filho(a) de até 06 (seis) anos de idade, destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola, de livre escolha da empregada, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas.

Parágrafo Primeiro: Será pago a empregada, por filho menor sob sua guarda, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses até o final do ano letivo em que a criança complete 07 (sete) anos, desde que feita a inscrição do dependente e comprovada sua matrícula até o 2º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Segundo: As condições das vantagens contidas neste cláusula atendem ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 14.457/2022, para todas as empregadas que possuam filhos com até 6 (seis) anos de idade, ficando desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos das empregadas no período da amamentação, conforme previsto em lei.

Parágrafo Terceiro: O referido reembolso será devido para as empregadas que receberem o salário mensal inferior ao teto do INSS vigente, que corresponde a R\$ R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta sete reais e quarente um centavo).

Parágrafo Quarto: A utilização desse benefício para o pagamento de babás, limita-se ao valor cobrado pela profissional, mediante recibo próprio, cuja finalidade é específica para o pagamento da babá, sob pena de dispensa por justa causa por desvio de finalidade.

Parágrafo Quinto: O setor de Administração de Benefícios poderá realizar auditorias periódicas.

Parágrafo Sexto: Os valores pagos a título de reembolso-creche, não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quais quer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

Parágrafo Sétimo: A concessão do auxílio creche/escolar ficará condicionado a declaração do solicitante de que a mãe não recebe benefício semelhante.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CLAUSULAS INALTERADAS

Não houve alteração em nenhuma outra cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº GO000387/2025, permanecendo vigente até 30 de abril de 2027.

}

MARCELO VILELA LAUAR
Presidente
SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONANCIA
MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO

ELCIONE GONCALVES GUIMARAES
Presidente
SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA - SIENF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.